

## REGULAMENTO (CE) Nº 737/94 DA COMISSÃO

de 30 de Março de 1994

relativo à venda, a preços forfetários prefixados, de carne de bovino na posse de certos organismos de intervenção, destinada ao abastecimento das ilhas Canárias, e que revoga o Regulamento (CE) nº 384/94

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à organização comum de mercado no sector da carne de bovino<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3611/93<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do artigo 7º,

Considerando que certos organismos de intervenção detêm existências substanciais de carne de bovino; que deve evitar-se o armazenamento prolongado dessa carne de bovino, devido aos elevados custos que origina;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1912/92 da Comissão, de 10 de Julho de 1992, que estabelece as normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos do sector da carne de bovino<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 577/94<sup>(4)</sup>, estabelece uma estimativa das necessidades de abastecimento em carne congelada de animais da espécie bovina para o período de 1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994; que, atendendo aos padrões comerciais tradicionais, é conveniente autorizar a venda de carne de bovino de intervenção para o abastecimento das ilhas Canárias durante esse período;

Considerando que o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1695/92 da Comissão, de 30 de Junho de 1992, que estabelece normas de execução comuns do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias em certos produtos agrícolas<sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2596/93<sup>(6)</sup>, prevê a utilização de certificados de ajuda emitidos pelas autoridades competentes espanholas, para os fornecimentos provenientes da Comunidade; que convém prever que o comprador potencial apresente ao organismo de intervenção um certificado de ajuda juntamente com o pedido de compra à intervenção; que, para melhorar o funcionamento do regime acima referido, é necessário prever certas derrogações do Regulamento (CEE) nº 1912/92, nomeadamente no que diz respeito à concessão da ajuda e à garantia de certificados de ajuda; que, em especial, convém simplificar o apoio ao abastecimento das ilhas Canárias a partir das existências de intervenção, previsto no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1601/

/92 do Conselho<sup>(7)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão<sup>(8)</sup>, através da integração do montante da ajuda nos preços de venda fixados no presente regulamento;

Considerando que, no âmbito dos processos de compra e de controlo, é conveniente aplicar certas disposições do Regulamento (CEE) nº 2173/79 da Comissão, de 4 de Outubro de 1979, relativo às modalidades de aplicação respeitantes ao escoamento da carne de bovino comprada pelos organismos de intervenção e que revoga o Regulamento (CEE) nº 216/69<sup>(9)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1759/93<sup>(10)</sup>, e do Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão, de 16 de Outubro de 1992, que estabelece as normas comuns de controlo da utilização e/ou do destino de produtos provenientes da intervenção<sup>(11)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1938/93<sup>(12)</sup>;

Considerando que é necessário prever a constituição de uma garantia para assegurar que a carne chegue ao destino previsto;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 384/94 da Comissão<sup>(13)</sup> deve ser revogado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Será organizada a venda de, aproximadamente:
  - a) — 1 706 toneladas de carne desossada de bovino na posse do organismo de intervenção irlandês,
  - 2 000 toneladas de carne desossada de bovino na posse do organismo de intervenção do Reino Unido,
  - 1 000 toneladas de carne desossada de bovino na posse do organismo de intervenção dinamarquês,
  - 500 toneladas de carne desossada de bovino na posse do organismo de intervenção francês;

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

<sup>(2)</sup> JO nº L 328 de 29. 12. 1993, p. 7.

<sup>(3)</sup> JO nº L 192 de 11. 7. 1992, p. 31.

<sup>(4)</sup> JO nº L 74 de 17. 3. 1994, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO nº L 238 de 23. 9. 1993, p. 24.

<sup>(7)</sup> JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

<sup>(8)</sup> JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.

<sup>(9)</sup> JO nº L 251 de 5. 10. 1979, p. 12.

<sup>(10)</sup> JO nº L 161 de 2. 7. 1993, p. 59.

<sup>(11)</sup> JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17.

<sup>(12)</sup> JO nº L 176 de 20. 7. 1993, p. 12.

<sup>(13)</sup> JO nº L 50 de 22. 2. 1994, p. 3.

- b) — 500 toneladas de quartos traseiros com osso na posse do organismo de intervenção francês, compradas ao abrigo do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 805/68,
- c) — 151 toneladas de quartos traseiros com osso na posse do organismo de intervenção dinamarquês, compradas ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 805/68.
2. A carne deve ser vendida para o fornecimento às ilhas Canárias.
3. As qualidades e preços de venda dos produtos constam no anexo I.

#### Artigo 2º

1. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a venda deve ser feita de acordo com as disposições do Regulamento (CEE) nº 2173/79, nomeadamente os seus artigos 2º a 5º, e do Regulamento (CEE) nº 3002/92.
2. Os organismos de intervenção venderão primeiro os produtos que se encontram armazenados há mais tempo.

Os interessados podem obter informações quanto às quantidades e locais de armazenamento dos produtos nos endereços constantes do anexo II.

#### Artigo 3º

1. O pedido de compra só é válido se for acompanhado de um certificado de ajuda respeitante, pelo menos, à quantidade em questão e emitido nos termos dos regulamentos (CEE) nº 1695/92 e (CEE) nº 1912/92.
2. Em derrogação do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1695/92, a ajuda não pode ser concedida para a carne de intervenção vendida no âmbito do presente regulamento.
3. Em derrogação do nº 4, alínea b), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1695/92, no pedido de certificado de ajuda e no certificado de ajuda deve constar, na casa 24, a menção « Certificado de ajuda a utilizar nas ilhas Canárias — sem ajuda ».
4. Em derrogação do nº 1, alínea b), do artigo 6º, do Regulamento (CEE) nº 1912/92 a garantia prevista para os certificados de ajuda é fixada em 2 ecus por 100 quilogramas.

#### Artigo 4º

Sem prejuízo do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2173/79, os pedidos de compra não devem indicar o armazém ou armazéns em que se encontra a carne a que se referem.

#### Artigo 5º

1. Em derrogação do nº 1 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2173/79, o montante da garantia será de 100 ecus por tonelada.
2. O comprador constituirá uma garantia de 2 500 ecus por tonelada de carne com osso e de 3 000 ecus por tonelada de carne desossada, antes do levantamento, para garantir a entrega da carne às ilhas Canárias. No entanto, a garantia para o lombo eleva-se a 7 000 ecus por tonelada.

A entrega às ilhas Canárias constituirá uma exigência principal, na acepção do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 2220/85 da Comissão (¹).

#### Artigo 6º

A ordem de retirada prevista no nº 1, alínea b), do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 e o exemplar de controlo T 5 serão completados com a seguinte menção :

• Carne de intervención destinada a las islas Canarias — Sin ayuda [Reglamento (CE) nº 737/94] » ;

• Interventionskød til De Kanariske Øer — uden støtte (Forordning (EF) nr. 737/94) » ;

„Interventionsfleisch für die Kanarischen Inseln — ohne Beihilfe (Verordnung (EG) Nr. 737/94)“ ;

« Κρέας από την παρέμβαση για τις Καναρίους Νήσους — χωρίς ενισχύσεις [Κανονισμός (ΕΚ) αριθ. 737/94] » ;

‘Intervention meat for the Canary Islands — without the payment of aid [Regulation (EC) No 737/94]’ ;

• Viandes d'intervention destinées aux îles Canaries — Sans aide [règlement (CE) nº 737/94] » ;

• Carni in regime d'intervento destinate alle isole Canarie — senza aiuto [Regolamento (CE) n. 737/94] » ;

„Interventievlees voor de Canarische eilanden — zonder steun (Verordening (EG) nr. 737/94)“ ;

• Carne de intervenção destinada às ilhas Canárias — sem ajuda [Regulamento (CE) nº 737/94] ».

#### Artigo 7º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 384/94.

#### Artigo 8º

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Abril de 1994.

(¹) JO nº L 205 de 3. 8. 1985, p. 5.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

## ANEXO I — BILAG I — ANHANG I — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I — ANNEX I — ANNEXE I — ALLEGATO I — BIJLAGE I — ANEXO I

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lid-Staat Estado-membro	Productos Produkter Erzeugnisse Προϊόντα Products Produits Prodotti Produkten Produtos	Cantidades (toneladas) Mængde (tons) Mengen (Tonnen) Ποσότητες (τόνοι) Quantities (tonnes) Quantités (tonnes) Quantità (tonnellate) Hoeveelheid (ton) Quantidade (toneladas)	Precio de venta expresado en ecus por tonelada Salgspriser i ECU/ton Verkaufspreise, ausgedrückt in ECU/Tonne Τιμές πώλησεως εκφραζόμενες σε Ecu ανά τόνο Selling prices expressed in ecus per tonne Prix de vente exprimés en écus par tonne Prezzi di vendita espressi in ecu per tonnellata Verkoopprijzen uitgedrukt in ecu per ton Preço de venda expresso em ecus por tonelada
---	--	--	--

## a) Carne deshuesada — Udbenet kød — Fleisch ohne Knochen — Αποστεωμένο κρέας — Boneless beef — Viande désossée — Carni senza osso — Vlees zonder been — Carne desossada

Ireland	— Fillet	6	5 500
	— Striploin	1 000	1 700
	— Inside	200	1 150
	— Outside	200	1 000
	— Knuckle	100	1 100
	— Cube-roll	200	2 000
United Kingdom	— Fillet	700	3 700
	— Striploin	600	1 200
	— Topside	200	850
	— Silverside	200	850
	— Thick flank	200	850
	— Rumps	100	800
Danmark	— Mørbrad	200	3 900
	— Filet	400	1 300
	— Inderlår	200	1 000
	— Yderlår	200	1 000
France	— Filet	250	3 900
	— Faux-filet	250	1 200

## b) Cuartos traseros con hueso — Bagfjerdinger, ikke udbenet — Hinterviertel mit Knochen — Οπίσθια τέταρτα με κόκαλα — Bone-in hindquarters — Quartiers arrière avec os — Quarti posteriori non disossati — Achtervoeten met been — Quartos traseiros com osso

France	— Quartiers arrière : catégorie A/C, classes U, R et O	500	650
--------	---	-----	-----

## c) Cuartos traseros con hueso — Bagfjerdinger, ikke udbenet — Hinterviertel mit Knochen — Οπίσθια τέταρτα με κόκαλα — Bone-in hindquarters — Quartiers arrière avec os — Quarti posteriori non disossati — Achtervoeten met been — Quartos traseiros com osso

Danmark	— Bagfjerdinger	151	650
---------	-----------------	-----	-----